



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Administração

1) EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DE ATOS OFICIAIS. ANÁLISE DA VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E À ADEQUADA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

2) RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa instruir a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais do Município de São Martinho/RS. O sistema a ser contratado deverá permitir o acesso tanto por servidores municipais quanto por cidadãos.

A demanda foi formalizada pela Secretária de Administração, Sra. Daniele Carine Traesel. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a conformidade legal da pretensão de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e apontar os requisitos e cautelas necessárias para a sua regularidade.

3) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1) Enquadramento legal da contratação direta por inexigibilidade (Lei nº 14.133/2021, art. 74)

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, estabelece as hipóteses de inexigibilidade de licitação, que se caracterizam pela inviabilidade de competição. Diferentemente da dispensa de licitação, que ocorre em situações em que a competição seria possível, mas a lei autoriza a não realização do certame por razões de conveniência ou oportunidade, a inexigibilidade pressupõe a ausência de condições objetivas para a disputa entre fornecedores.

Para o caso em tela, a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line de atos oficiais pode, em tese, enquadrar-se nas hipóteses de inexigibilidade, especialmente se comprovada a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do serviço ou da notória especialização do fornecedor, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

É crucial ressaltar que a viabilidade jurídica da contratação por inexigibilidade está intrinsecamente condicionada à **comprovação inequívoca da inviabilidade de competição**. Não basta a mera alegação; é imperativa a demonstração, por meio de elementos objetivos e



robustos, de que não há pluralidade de fornecedores aptos a prestar o serviço ou que, havendo, a escolha de um específico se justifica pela sua singularidade e pela complexidade do objeto, que exige conhecimentos técnicos específicos e diferenciados. A ausência dessa comprovação descaracteriza a inexigibilidade e pode configurar burla ao princípio da licitação.

3.2) Requisitos documentais mínimos para sustentar a inexigibilidade

Para que a inexigibilidade seja devidamente justificada, o processo deve ser instruído com os seguintes documentos e informações, que comprovem a inviabilidade de competição:

- **Justificativa detalhada da inviabilidade de competição:** Documento que demonstre, de forma clara e objetiva, por que a competição é inviável para o objeto em questão. Deve-se analisar o mercado, a existência de outros fornecedores e as características que tornam o serviço ou o fornecedor singular.
- **Comprovação da exclusividade ou notória especialização:** Se a inexigibilidade for fundamentada na exclusividade do fornecedor (por exemplo, detentor de direitos de propriedade intelectual sobre o sistema) ou na sua notória especialização (serviço de natureza singular com profissionais de conhecimento técnico diferenciado), é indispensável a apresentação de documentos comprobatórios, como atestados de exclusividade, registros de propriedade intelectual, currículos dos profissionais, portfólio de serviços, publicações técnicas, entre outros.
- **Declaração do fornecedor:** Declaração do fornecedor de que possui a capacidade técnica e operacional para executar o serviço, bem como de que não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública.
- **Documentação de habilitação jurídica e fiscal:** Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista e FGTS, além de prova de regularidade com a Fazenda Pública.
- **Comprovação de que o preço é compatível com o mercado:** A inviabilidade de competição não exige a Administração de buscar a contratação pelo preço mais vantajoso. Deve-se apresentar pesquisa de preços ou justificativa fundamentada de que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado para serviços de natureza similar, considerando a complexidade e especificidade do objeto.

3.3) Governança, planejamento e instrução do processo

A Lei nº 14.133/2021 reforça a importância do planejamento e da governança nas contratações públicas. Para a presente contratação, é fundamental que o processo esteja devidamente instruído com:

- **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** Que demonstre a necessidade da contratação, alinhada ao planejamento estratégico do Município.
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Que analise a viabilidade técnica e econômica da solução, as alternativas existentes, os requisitos da contratação, a estimativa de custos e os riscos envolvidos.
- **Termo de Referência ou Projeto Básico:** Detalhando o objeto, as especificações técnicas dos serviços, os resultados esperados, as métricas de desempenho, os prazos de execução, as condições de pagamento e as obrigações das partes.



- **Justificativa do Preço:** Conforme mencionado no item 3.2, a demonstração da compatibilidade do preço com o mercado é essencial, mesmo em contratações diretas.
- **Escolha do Fornecedor:** A justificativa para a escolha do fornecedor específico deve ser clara e fundamentada nos critérios que levaram à inviabilidade de competição.
- **Minuta Contratual ou Instrumento Equivalente:** Elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contendo todas as cláusulas essenciais e as condições de execução do serviço.

3.4) Cláusulas e cautelas contratuais

A minuta contratual ou instrumento equivalente deve prever cláusulas que garantam a segurança jurídica da contratação e a efetividade da prestação dos serviços, tais como:

- **Acordo de Nível de Serviço (SLA):** Definição clara dos níveis de serviço esperados, com indicadores de desempenho e metas.
- **Suporte e Manutenção:** Detalhamento dos serviços de suporte técnico, horários de atendimento, tempo de resposta e solução de incidentes.
- **Prazos:** Estabelecimento de prazos para a execução das atividades, atualizações e correções.
- **Sigilo e Confidencialidade:** Cláusulas que garantam a proteção de dados e informações sigilosas do Município.
- **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** Previsão de conformidade com a LGPD, com responsabilidades claras sobre o tratamento de dados pessoais.
- **Acessibilidade e Transparência:** Garantia de que o sistema e os atos publicados atendam aos requisitos de acessibilidade e promovam a transparência da gestão pública.
- **Continuidade do Serviço:** Mecanismos que assegurem a continuidade da prestação dos serviços, mesmo em caso de rescisão ou término do contrato.
- **Reversibilidade/Portabilidade de Dados:** Cláusulas que garantam a reversibilidade e a portabilidade dos dados e informações do Município para outro sistema ou fornecedor, sem custos adicionais ou perda de dados, ao término da contratação.
- **Propriedade Intelectual:** Definição clara da titularidade da propriedade intelectual sobre o sistema, suas atualizações e customizações.
- **Penalidades:** Previsão de sanções e penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- **Fiscalização e Gestor do Contrato:** Designação formal de um fiscal e/ou gestor do contrato, com suas atribuições e responsabilidades.

3.5) Riscos de enquadramento inadequado e recomendação

A contratação direta por inexigibilidade é uma exceção à regra geral da licitação e, como tal, exige rigorosa observância dos requisitos legais. O enquadramento inadequado pode acarretar graves consequências para os agentes públicos envolvidos, incluindo responsabilização por improbidade administrativa e nulidade do ato.



Caso a instrução processual não consiga comprovar de forma robusta e inequívoca a inviabilidade de competição, este parecer recomenda que a Administração reavalie a modalidade de contratação. Nessas circunstâncias, a opção mais prudente seria a adoção de um procedimento licitatório competitivo (como pregão, se o objeto for comum, ou concorrência, se for um serviço técnico especializado de maior complexidade), a fim de garantir a observância dos princípios da isonomia, da publicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4) CONCLUSÃO

Diante do exposto, este órgão jurídico conclui pela **viabilidade jurídica condicionada** da contratação direta por inexigibilidade de licitação, para os serviços de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais do Município de São Martinho/RS, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), desde que o processo administrativo seja devidamente instruído e saneado com os seguintes documentos e informações:

- **Comprovação inequívoca da inviabilidade de competição**, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por meio de justificativa detalhada e documentos comprobatórios da exclusividade ou notória especialização do fornecedor.
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência/Projeto Básico** completos e aprovados, detalhando o objeto e os requisitos técnicos.
- **Justificativa de Preço** que demonstre a compatibilidade do valor proposto (R\$ 6.000,00, em 12 parcelas de R\$ 500,00) com os praticados no mercado.
- **Documentação de habilitação jurídica e fiscal** do fornecedor.
- **Minuta contratual** ou instrumento equivalente, contendo as cláusulas essenciais e as cautelas contratuais indicadas no item 3.4 deste parecer, especialmente as relativas a SLA, LGPD, reversibilidade de dados e propriedade intelectual.
- **Designação formal do gestor e/ou fiscal do contrato.**
- **Declaração do fornecedor** de que não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública.
- **Indicação da dotação orçamentária** para a despesa.

Após a juntada e análise dos documentos acima, o processo deverá retornar a esta Procuradoria para nova análise e ratificação da inexigibilidade, se for o caso.

São Martinho/RS, 13 de janeiro de 2026.

ALEX FABIANO BLATT

OAB/RS 94.597

Assessor Jurídico+